

CÂMARAS DO CEE ELEGEM NOVOS PRESIDENTES

As Câmaras e Comissões do Conselho Estadual de Educação, cujos integrantes foram designados por atos do novo presidente do colegiado, rev. José Borges dos Santos Jr., elegeram seus dirigentes, a saber:

Câmara do Ensino do 1.º Grau — Maria de Lourdes Mariotto Haidar, Presidente; Eloisio Rodrigues da Silva, Vice-Presidente; 2.º Grau — Antonio Delorenzo Neto e Oliver Gomes da Cunha; 3.º Grau — Moacir Exped. Vaz Guimarães e Paulo Gomes Romeo; Comissão de Encargos Educacionais — Mons. José Conceição Paixão, Presidente; Comissão de Planejamento — Egas Moniz Nunes; e Comissão de Legislação e Normas — Osvaldo Aranha Bandeira de Melo.

cados os recursos a serem obtidos, seja no orçamento do Estado, através das Transferências de Capital, seja para constarem no Orçamento de Financiamento, que deverá ser utilizado para captação de recursos internos e externos no exercício de 1974.

De acordo com esclarecimentos prestados pelo professor Sergio de Iudicibus, Secretário do CODEC, os programas ora implantados a cuja expansão se anunciou, cobrem as áreas definidas pelo decreto-lei complementar n.º 7, que trata do controle de administração descentralizada.

Segundo esta legislação, o controle envolve duas linhas básicas: a primeira, associada à verificação de legitimidade, compreendendo as atividades da Auditoria do Estado, do CODEC e dos Conselhos Fiscais, cuja ação vem sendo dinamizada paulatinamente; a segunda referente à avaliação do desempenho da gestão econômico-financeira da administração indireta do setor público estadual.

INVESTIMENTOS . . .

(Conclusão da 1.ª pag.)

deste exercício, todos os programas das companhias e principais autarquias estejam devidamente considerados, assim como identifi-

PADRONIZAÇÃO CONTABIL

Informou ainda o prof. Rocca, que deverá ser desenvolvida a padronização dos conceitos e sistemas de contabilidade e acompanhamento

financeiro, em face da grande diversidade de entidades e dos critérios envolvidos.

Com a padronização progressiva, será possível então a elaboração de indicadores de desempenho mais precisos e de elementos permanentes de avaliação.

Adicionalmente, concluiu o prof. Rocca, a sistemática do orçamento não constitui apenas um critério de escrituração, mas envolve a introdução de todo um sistema diferenciado de administração, que já se desenvolve mercê dos esforços relevantes no âmbito das entidades e do CODEC.

Treinamento de Pessoal para Indústria de Calçado

A Secretaria da Educação, através da Coordenadoria do Ensino Técnico, elaborou as bases do termo aditivo do convênio com o SENAI, com a participação da Prefeitura Municipal de Franca, para um Curso de Treinamento de Pessoal para a Indústria de Calçados (formação de mão-de-obra especializada) a ser iniciado dia 13 do corrente naquele município.

As aulas serão desenvolvidas no Colégio Técnico Industrial de Franca, integrante da rede oficial da Secretaria da Educação. Posteriormente, com a conclusão da reforma do prédio do Centro Permanente de Treinamento de Pessoal Especializado pela Prefeitura, as aulas serão unicamente nesse local, a cargo de técnicos selecionados junto às indústrias da cidade.

ÁREA DO ESTADO PARA ESCOLAS EM PEREIRA BARRETO

Projeto de lei encaminhado pelo governador Laudo Natel à Assembleia Legislativa, autoriza a Fazenda do Estado a ceder em comodato à Prefeitura de Pereira Barreto, pelo prazo de 20 anos, grande terreno com benfeitorias situado naquela cidade e que se destinará à instalação de escolas municipais.

O referido imóvel tem área de 102.588 metros quadrados, abriga 7 edifícios e encontra-se desocupado, não tendo a administração estadual qualquer interesse na sua utilização. Da escritura de cessão constarão cláusulas que assegurem o efetivo emprego daquele próprio para o fim solicitado pela Prefeitura de Pereira Barreto.

DESIGNAÇÃO DE REPRESENTANTES JUNTO AO CEPs

O Conselho Estadual de Política Salarial, tendo em vista o prosseguimento das medidas que lhe estão afetas, referentes à Lei Complementar n.º 75, de 14 de novembro de 1972, solicita às autarquias a designação de um representante para receber instruções da Secretaria Executiva à Avenida Rangel Pestana, 300 — 9.º andar — Secretaria da Fazenda.

O representante deverá se apresentar até o próximo dia 17.

ATOS LEGISLATIVOS

LEI N.º 110, DE 25 DE JUNHO DE 1973

Proíbe fumar nos ônibus intermunicipais e nos vagões da FEPASA - Ferrovia Paulista S.A. Retificação

Onde se lê:

"Artigo 1.º ... cachimbo, cigarro de palha..."

Leia-se:

"Artigo 1.º ... cachimbo, charuto, cigarro de palha..."

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

DIÁRIO OFICIAL

Diretor Superintendente Wandycck Freitas

REDAÇÃO ADMINISTRAÇÃO E OFICINAS

RUA DA MOOCA, 1921

TELEFONES:

Superintendência .. 92-2863
Dir. Administrativa 292-3637
Dir. Comercial ... 92-3024
Redação 93-0484

REDE INTERNA - PABX:

93-5186 — 93-5187
93-5188 — 93-5189
93-5180 — 92-3020
92-3238 — 93-0490

AGÊNCIA CENTRAL

(Publicidade)

Rua Maria Antônia, 294

Telefone: 256-7232

DIVISÃO DE ARTES GRÁFICAS

R. DOS ESTUDANTES, 394

Diretoria 278-6830
Oficinas 278-0644

ASSINATURAS

"Diário do Executivo"

"Diário da Justiça"

"Diário de Ineditórios"

PARTICULARES

Anual Cr\$ 123,00

Semestral Cr\$ 65,00

REPARTIÇÕES

ESTADUAIS E

FUNCIÓNÁRIOS

Anual Cr\$ 86,90

Semestral Cr\$ 45,00

VENDA AVULSA

Número do dia .. Cr\$ 0,70

Número atrasado Cr\$ 0,90

CONTROLE DE TRÁFEGO DE VEÍCULOS (De acordo com o Decreto n.º 979, de 23-1-73)

O impresso referente ao Controle de Tráfego de Veículos, está à venda na Imprensa Oficial do Estado, à rua da Mooca, 1921, sob Modelo Oficial n.º 111, desde 16-2-73.

Bloco com 100 folhas Cr\$ 3,00

Para o Interior, incluso porte Cr\$ 4,30

NOTA: Pedidos para o Interior mediante cheque pagável na praça de São Paulo, em nome da Imprensa Oficial do Estado.

DIÁRIO DO EXECUTIVO GOVERNO DO ESTADO

DECRETO N.º 2.123, DE 8 DE AGOSTO DE 1973

Dispõe sobre nova redação do artigo 49 do regulamento aprovado pelo Decreto n.º 52.575, de 11 de dezembro de 1970

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — O artigo 49 do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 52.575, de 11 de dezembro de 1970, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 49 — O concurso de admissão ao C.S.P. constará de provas que envolvam conhecimentos profissionais relativos ao C.A.O. e provas referentes a assuntos de cultura geral, onde o candidato possa demonstrar seus conhecimentos de História Geral, do Brasil e Geografia".

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 8 de agosto de 1973.

LAUDO NATEL

Sérvulo Mota Lima, Secretário da Segurança Pública

Publicado na Casa Civil, aos 8 de agosto de 1973

Maria Angelica Galiuzzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N.º 2.124, DE 8 DE AGOSTO DE 1973

Aprova Regimento Interno do Conselho Estadual de Cultura da Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 6.º do Decreto n.º 1.726, de 14 de junho de 1973,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Estadual de Cultura, que com este baixa.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 8 de agosto de 1973.

LAUDO NATEL

Pedro de Magalhães Padilha, Secretário de Cultura, Esportes e Turismo.

Publicado na Casa Civil, aos 8 de agosto de 1973

Maria Angelica Galiuzzi, Responsável pelo S.N.A.

REGIMENTO INTERNO DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO ESTADUAL DE CULTURA, NOS TERMOS DO ARTIGO 6.º DO DECRETO N. 1726, DE 14 DE JUNHO DE 1973

Artigo 1.º — O Conselho Estadual de Cultura compõe-se de 24 (vinte e quatro) Conselheiros e reunir-se-á, em caráter ordinário uma vez por mês.

Parágrafo único — Em caráter extraordinário, o Conselho reunir-se-á apenas para tratar de matéria urgente ou relevante, por convocação de seu Presidente.

Artigo 2.º — Durante os períodos de reunião, o Conselho funcionará em sessão plenária, em Câmaras e em Comissões, na forma estabelecida neste Regimento.

§ 1.º — No intervalo das reuniões plenárias, podem funcionar as Câmaras ou Comissões.

§ 2.º — A Presidência do Conselho e a Secretaria Geral, bem como os órgãos que lhe são subordinados, funcionarão em caráter permanente.

DO PLENÁRIO

Artigo 3.º — Compete ao Plenário do Conselho:

I — propor a alteração de seu Regimento Interno, que será submetido à aprovação do Governador do Estado, através do Secretário de Cultura, Esportes e Turismo.

II — Formular a política estadual de cultura, no limite das atribuições do Conselho.

III — Opinar sobre o reconhecimento ou não das instituições culturais, mediante apreciação de seus estatutos.

IV — Quando solicitado pelo órgão próprio, cooperar para a defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico estadual

V — Decidir sobre a organização e o empreendimento de campanhas que visam ao desenvolvimento da cultura.

VI — Opinar, para efeito de assistência e amparo ao Plano Estadual de Cultura, sobre os programas apresentados pelas instituições culturais do Estado.

VII — Emitir parecer, para efeito de homologação, sobre os convênios que hajam de ser feitos com o Conselho Estadual de Cultura, visando ao levantamento das necessidades regionais e locais e ao desenvolvimento e integração da cultura no Estado.

VIII — Apreciar os planos parciais de trabalho elaborados pelos órgãos culturais da Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo, com vistas à sua incorporação a um programa anual ou plurianual a ser aprovado pelo Secretário de Estado, Presidente do Conselho.

IX — Elaborar o Plano Estadual de Cultura, tendo em vista os recursos orçamentários previamente previstos, a seu alcance.

X — Sugerir ao Presidente do Conselho sindicâncias reservadas, por meio de comissões especiais, nas instituições culturais, incluídas no Plano de Cultura do Estado, tendo em vista o bom emprego dos recursos por elas recebidos.

XI — Emitir parecer sobre assuntos e questões de natureza cultural, que lhe sejam submetidos pelo Secretário de Cultura, Esportes e Turismo e Presidente do Conselho.

XII — Opinar sobre convênios quando encaminhados pelo Secretário de Cultura, Esportes e Turismo, e que lhe sejam submetidos.

XIII — Emitir parecer sobre convênios que ao Conselho cumpre promover e incentivar, em favor de exposições, festivais de cultura artística e congressos de caráter científico, literário e artístico, quando solicitado pelo Secretário de Cultura, Esportes e Turismo.

XIV — Decidir sobre as realizações de ordem cultural em articulação com os Conselhos Municipais de Cultura, dando especial atenção à difusão cultural e ao melhor conhecimento das diversas regiões do Estado.

XV — Aprovar atos e resoluções da competência do Conselho que, fixando doutrina ou normas de ordem geral, tenham de ser submetidos à homologação do Secretário de Cultura, Esportes e Turismo.

XVI — Elaborar normas para o regular funcionamento das sessões e a tramitação dos processos e das Secretarias das Câmaras.

Artigo 4.º — O Vice-Presidente do Conselho será eleito com mandato por 2 (dois) anos, mediante votação por maioria absoluta de seus membros, em primeiro escrutínio, e, nos demais por maioria simples dos presentes.

§ 1.º — O Vice-Presidente substitui o Presidente e, por sua vez, será substituído pelo Conselheiro mais idoso.

§ 2.º — Verificando-se a vacância da Vice-Presidência, proceder-se-á a nova eleição para o preenchimento do cargo.

Artigo 5.º — Compete ao Presidente:

I — presidir as sessões e os trabalhos do Conselho, bem como representá-lo sempre que a presença deste se fizer necessária;